

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 18.º—20.º DA REPUBLICA—N. 291

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Actos do Poder Legislativo

Resolução revocatoria n. 11, de 1908 do Senado

*Annulla a resolução da Camara Municipal de Santos,
de 10 de Junho de 1908*

O presidente do Senado de São Paulo faz saber que o Senado decretou a resolução seguinte:

Artigo 1.º É declarada nulla a resolução da Camara Municipal de Santos, datada de 10 de Junho de 1908, por ser contraria á lei do Estado n. 1038, de 19 de Dezembro de 1906, artigo 20, n. 4.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario, Senado de São Paulo, 30 de Dezembro de 1908.

M. A. DUARTE DE AZEVEDO

Publicada na Secretaria do Senado, aos 30 de Dezembro de 1908.—O director, *Bento Ezequiel Sáes*.

LEI N. 1153

DE 22 DE DEZEMBRO DE 1908

Crea, converte e transfere escolas

O doctor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as seguintes escolas preliminares:

§ 1.º Masculinas:

Uma no bairro da Cidade Nova, do municipio de Franca;
uma no bairro do Cubatão, do mesmo municipio;
uma no bairro dos Coqueiros, do mesmo municipio;
uma no bairro de Santa Cruz do Rio Abaixo, do municipio de S. Luiz do Parahytinga;

uma no municipio de Santa Cruz, do municipio de Itapira;

uma no bairro do Cubatão, do mesmo municipio;

uma no bairro do Palmital, do municipio de Bocaina;

uma na cidade de Jambuí, do municipio de igual nome;

uma no bairro do Matadouro, do municipio de Ytú;

uma no bairro de José Alves, do municipio de Tieté;

uma na séde do municipio de Redempção;

uma na séde do municipio de Brótas;

uma em Torrinhos, do mesmo municipio;

uma na séde do municipio de Jardinópolis;

uma na séde do municipio de Sorocaba, devendo ser localizada do modo a servir aos moradores das ruas Jorge Oetterer, Cemiterio, Piquos, Ipanema e Estação.

§ 2.º Fomininas:

Uma na cidade de Capanéa, do municipio de igual nome;

uma no bairro da Cidade Nova, do municipio de Franca;

uma no bairro do Cubatão, do mesmo municipio;

uma no bairro dos Coqueiros, do mesmo municipio;

uma no bairro de Matto Dentro, do municipio de Tieté;

uma no bairro do Ribeirão Fundo, do mesmo municipio;

uma no bairro do Boqueirão, do municipio de Tatuhy;

uma na séde do municipio de S. João do Curralliuho;
uma na séde do municipio de Jardinópolis;
uma na séde do municipio de Brótas;
uma em Torrinhos, no municipio de Brótas;
uma no bairro de Santa Rita de Sousa, do municipio de Buquira;

uma na séde do municipio de Areias;

uma no bairro de Santa Cruz, do municipio de Itapira;

uma no bairro do Cubatão, do mesmo municipio;

uma no bairro do Palmital, do municipio de Bocaina.

§ 3.º Mixtas:

Uma no bairro do Pinhão, em Quiririm, do municipio de Taubaté;

uma no bairro das Covas, do municipio de Franca;

uma na estação dos Crystaes, do mesmo municipio;

uma na estação de Restinga, do mesmo municipio;

uma no bairro de Villa-Nova, do municipio de Tieté;

uma no bairro de Jurú-mirim, do mesmo municipio;

uma no bairro de Santo Antonio, do mesmo municipio;

uma no bairro de Entre-Rios, do mesmo municipio;

uma no bairro das Palmeiras, do mesmo municipio;

uma no bairro da Barroca Funda, do mesmo municipio;

uma no bairro de Martim Francisco, do municipio de Mogy-mirim;

uma no bairro da Rosa Branca, do municipio de Caconde;

uma no bairro de Bocaina, do municipio de Buquira;

uma no bairro dos Caetanos, do municipio de Itapira;

uma no bairro da Ponte Nova, do mesmo municipio;

uma no bairro do Tanquinho, do mesmo municipio;

uma no bairro do Matadouro, do municipio de Ytú;

uma no bairro do Piassaguera, do municipio de Santos.

Artigo 2.º Fica convertida em mixta a escola masculina, vaga, do bairro da Lagôa, do municipio de Redempção.

Artigo 3.º Fica transferida para o bairro do Morro Grande a escola mixta, vaga, no bairro do Pinhal, do municipio de Santa Isabel.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do Estado dos Negocios do Interior assina a laça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 22 de Dezembro de 1908.

M. J. ALBUQUERQUE LINS

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 22 de Dezembro de 1908.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 1156

DE 26 DE DEZEMBRO DE 1908

Crea o districto de paz de «Caputera», no municipio de Santo Antonio da Boa Vista, da comarca de Faxina

O dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado com a denominação de «Caputera», um districto de paz no actual districto policial de Sant'Anna de Guarehy, do municipio de Santo Antonio da Boa Vista, comarca